



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PREVIMPA**  
**CONSELHO FISCAL**

## **CONSELHO FISCAL**

### **REGIMENTO INTERNO**

**(Publicado no Diário Oficial de Porto Alegre de  
31/08/2007 – Edição 3102)**

**Porto Alegre, agosto de 2007.**

# CONSELHO FISCAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA –, reunido em sessão ordinária no dia 29 e agosto de 2007, na sala de reuniões do 5º andar do PREVIMPA, sito na Rua Uruguai, número 277, com fulcro no inciso IV, do Art.10, da Lei Complementar 478, de 26 de setembro de 2002, decide, por unanimidade, revisar e alterar o Regimento Interno, aprovado em sessão extraordinária do dia 23 de fevereiro de 2003.

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA COMPOSIÇÃO

**Art. 1.º** – Este Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Fiscal do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre.

**Art. 2.º** – O Conselho Fiscal é órgão colegiado de atuação técnica de inspeção e fiscalização da gestão econômico-financeira, devendo funcionar em caráter permanente e, reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - continuidade;
- II - imparcialidade;
- III - independência;
- IV - integridade;
- V - legalidade;
- VI - moralidade;
- VII - objetividade;
- VIII - publicidade e transparência, e;
- IX - tecnicidade.

**Art. 3.º** – O Conselho Fiscal constituir-se-á de 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, todos detentores de cargos de provimento efetivo e estáveis, ou neles aposentados, composto da seguinte forma:

I – 04 (quatro) membros indicados pelos titulares de órgãos ou Poder e, designados pelo Prefeito, sendo:

- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- b) 01(um) representante do Gabinete de Programação Orçamentária;
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- d) 01(um) representante da Câmara Municipal de Porto Alegre.

II – 04 (quatro) membros integrantes de chapa eleita em sufrágio universal pelos servidores municipais detentores de cargo de provimento efetivo e pelos aposentados, sendo 03 (três) membros oriundos do Poder Executivo e 01 (um) membro do Poder Legislativo.

**Parágrafo único** – Os membros do Conselho Fiscal aposentados representam o Poder ao qual o seu cargo de provimento efetivo estava vinculado.

## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA**

**Art. 4.º** – Ao Conselho Fiscal compete:

- I – emitir pareceres sobre demonstrações contábeis e financeiras;
- II – comunicar ao Conselho de Administração os fatos relevantes apurados;
- III – emitir parecer sobre repercussão orçamentária advinda de convênios, acordos, contratos, operações de crédito e demais assuntos solicitados;
- IV – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, e;
- V – apreciar os planos de realizações, proposta orçamentária, prestação de contas e relatório anual da Direção do PREVIMPA.

## **CAPÍTULO III DOS ATOS NORMATIVOS E PARECERES**

**Art. 5.º** – Os atos de inspeção e fiscalização da gestão econômico-financeira do PREVIMPA seguem o disposto neste Regimento e nas normas técnicas emitidas por este Conselho Fiscal.

**Art. 6.º** – São atos normativos expedidos pelo Conselho Fiscal:

- I - normas técnicas, observadas, no que couber, as Normas Brasileiras de Contabilidade e Auditoria;
- II - resoluções;
- III - recomendações.

**Art. 7.º** – Os pareceres conterão opinião acerca das demonstrações contábeis e financeiras da Entidade e serão emitidos em conformidade com norma técnica expedida pelo Conselho Fiscal.

**Art. 8.º** – As consultas dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, membros do Executivo e do Legislativo serão respondidas por meio de notas de esclarecimento.

**Art. 9.º** – No desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal considerará, além dos aspectos técnicos, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes.

## **CAPÍTULO IV DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO E DO MANDATO**

**Art. 10** – A Sessão de Instalação do Conselho Fiscal será convocada e aberta pelo Diretor-Geral do PREVIMPA até 15(quinze) dias após a posse.

**Art. 11** – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado, na hipótese de invalidação, anulação ou atraso da eleição, até o dia imediatamente anterior à posse dos novos Conselheiros.

Parágrafo único – É vedada, em qualquer hipótese, a acumulação e a alternância entre os Conselhos após o cumprimento do segundo mandato consecutivo.

**Art. 12** – Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que:

I - sofrer condenação judicial transitada em julgado pela prática de crimes contra o patrimônio, contra a paz pública, contra a fé pública, contra a Administração Pública e contra a ordem tributária;

II - sofrer pena disciplinar de suspensão ou multa durante o decurso de seu mandato;

III - ao titular que faltar, sem justificativa, a 03(três) sessões consecutivas ou a 15(quinze) intercaladas durante o cumprimento do mandato, independente de justificativa, salvaguardando-se os afastamentos legais, aplicando-se o mesmo ao suplente quando convocado;

IV - for relatado, cedido ou assumir cargo de confiança no PREVIMPA e não solicitar o afastamento do Conselho Fiscal;

V - quando tratar-se de Conselheiro indicado que for relatado ou transposto para outro órgão;

VI - também perderá o mandato, o Conselheiro que não apresentar mais condições para que seja observado o princípio da independência ou que não observe o princípio da integridade.

**Parágrafo único** – Em qualquer dos casos arrolados, cabe à Mesa observar os seguintes procedimentos:

- a) intimação do Conselheiro em questão, exposição dos fatos conforme conhecimento procedendo com lealdade, urbanidade e boa-fé, não agindo de modo temerário, prestando as informações que lhe forem solicitadas e colaborando para a elucidação dos acontecimentos;
- b) o Conselheiro poderá formular alegações e apresentar documentos em prol de sua defesa, em prazo não superior a 05(cinco) dias úteis a contar da intimação;
- c) os elementos probatórios deverão ser considerados quando da lavra do relatório e da decisão de perda de mandato.

**Art. 13** – No caso de impedimento ou vacância, o Conselheiro titular será substituído ou sucedido por seu suplente. Verificado o impedimento ou vacância deste:

I – caso seja Conselheiro suplente eleito, será convocado um dos demais suplentes eleitos, classificado por ordem de idade, a partir do mais velho;

II – caso seja Conselheiro suplente indicado, compete ao Poder que esteja vinculado, indicar novo Conselheiro, respeitando a representatividade imposta pelo art. 3º, inciso I.

§ 1º - Entende-se por impedimento, para os efeitos deste artigo, as faltas eventuais do Conselheiro e as decorrentes de licença.

§ 2º- Por vacância compreende-se o afastamento definitivo do Conselheiro, em virtude de:

- a) renúncia;
- b) perda de mandato;
- c) afastamento definitivo do serviço público municipal;
- d) exclusão por falecimento.
- e)

## **CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DO CONSELHEIRO**

**Art. 14** – São direitos do Conselheiro:

- a) participar das discussões e deliberações do Plenário;
- b) votar na eleição da Mesa;
- c) usar da palavra em Plenário nos termos regimentais;
- d) apresentar proposição, inclusive de convite de comparecimento de servidor do PREVIMPA para prestar esclarecimentos acerca de matéria de sua área de atuação;

- e) justificar o voto;
- f) justificar, perante o Plenário, a recusa no atendimento de tarefa a ele atribuída;
- g) receber as convocações de reuniões e o plano de trabalho, inclusive quando relator ou membro das Comissões para temas específicos;
- h) inspecionar qualquer unidade administrativa do PREVIMPA mediante comunicação prévia.

**Art. 15** – São deveres do Conselheiro:

- a) comparecer à hora regimental nos dias designados para as sessões e reuniões de Comissões;
- b) comunicar, previamente, sua ausência à Mesa Diretora;
- c) cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;
- d) atender às tarefas que lhe forem atribuídas individualmente ou como integrante de Comissão;
- e) manter atualizado o endereço residencial e disponibilizar um endereço eletrônico, preferencialmente o corporativo, para onde devem ser remetidas as convocações e enviado o material de reuniões;
- f) consignar sua divergência em Ata da Reunião e comunicá-la aos órgãos competentes;
- g) assinar as Atas das sessões.

## **CAPÍTULO VI DA MESA**

**Art. 16** – Compete aos Conselheiros eleger, dentre seus pares, a Mesa Diretora, de acordo com este Regimento.

**Art. 17** – A Mesa Diretora do Conselho Fiscal é o órgão diretivo dos trabalhos, tendo a seguinte constituição:

- I – Presidente(a);
- II – Secretário(a).

**Parágrafo único** - À Mesa Diretora será disponibilizada um(a) Secretário(a) Executivo(a), com funções administrativas e burocráticas.

**Art. 18** – As eleições dos membros da Mesa terão lugar, anualmente, durante a Sessão de Instalação e transcorrido 1(um) ano após esta e dar-se-ão por maioria absoluta em primeiro escrutínio. Ocorrendo empate, renovar-se-á a votação e a decisão se dará por maioria simples, votando-se os cargos isoladamente. Persistindo o empate, o cargo em disputa será provido pelo Conselheiro mais velho.

**Art. 19** – Vago qualquer cargo da Mesa, observar-se-á a ordem de sucessão estabelecida neste Regimento, conforme o disposto nos artigos 23 e 24.

**Art. 20** – Os membros do Conselho Fiscal poderão licenciar-se, por período não superior a 6(seis) meses, sendo vedada a renovação da licença, salvo por motivo de tratamento de saúde.

## **CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA**

**Art. 21** – À Mesa compete, entre outras atribuições estabelecidas neste Regimento, a direção de todos os trabalhos relativos ao Conselho Fiscal, bem como as atividades administrativas concernentes ao mesmo, especialmente:

- a) declarar a perda de mandato de Conselheiro nos casos do Art. 12, incisos I à VI;
- b) conceder licença a Conselheiro no caso previsto no Art. 20;
- c) fazer publicar, em órgão interno ou público, inclusive meio eletrônico, seus atos normativos e administrativos, notas de esclarecimentos e pareceres que digam respeito ao Conselho Fiscal;
- d) distribuir aos Conselheiros cópia da matéria a ser apreciada;
- e) solicitar junto ao Diretor-Geral do PREVIMPA, a estrutura mínima para o funcionamento do Conselho Fiscal;
- f) manter e zelar pela documentação dos assuntos pertinentes ao Conselho Fiscal, existentes em papel ou meio eletrônico de processamento de dados, inclusive quando da transição para a Mesa sucessora.

## **CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA**

**Art. 22** – São atribuições do Presidente, além daquelas que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

- a) representar o Conselho Fiscal para todos os efeitos legais;
- b) convocar, abrir, presidir e encerrar as sessões;
- c) manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento;
- d) conceder ou negar a palavra a Conselheiro, nos termos regimentais;
- e) advertir o Conselheiro que se desviar da matéria em debate, ou falar sem o devido respeito ao Conselho Fiscal ou a qualquer de seus membros, cassando-lhe a palavra ou suspendendo a sessão quando entender necessário;
- f) informar aos Conselheiros sobre o tempo que têm direito ao uso da palavra e quando este se esgotar;
- g) anunciar o resultado das votações;
- h) informar sobre a matéria que será votada no momento de abertura de discussão geral, do encaminhamento e da tomada de votos;
- i) determinar a verificação de quórum a qualquer momento da sessão, de ofício ou atendendo a requerimento de Conselheiro;
- j) receber as proposições apresentadas;
- k) decidir sobre requerimentos orais e demais expedientes submetidos a sua apreciação;
- l) determinar a constituição de comissões, designando seus membros e submetendo-os à aprovação do Plenário;
- m) convocar os Conselheiros suplentes;
- n) promulgar atos normativos do Conselho Fiscal;
- o) assinar as Atas das sessões;
- p) solicitar junto aos órgãos competentes para que seja implementada a publicação, manutenção e atualização, em meio eletrônico, de documentos de cunho administrativo e normativo de competência do Conselho Fiscal.

**Art. 23** – Compete ao Secretário, substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e licenças, colaborar com o mesmo no desempenho de suas atribuições, e, ainda:

- a) secretariar as sessões do Conselho Fiscal, responsabilizando-se pela lavratura da respectiva Ata;
- b) convocar os Conselheiros suplentes, por delegação, para as reuniões do Conselho Fiscal;
- c) proceder à chamada dos Conselheiros, quando necessário;
- d) ler os expedientes para conhecimento ou deliberação do Plenário;
- e) receber e determinar a elaboração da correspondência oficial do Conselho Fiscal, submetendo-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;
- f) tomar os votos com as anotações pertinentes;
- g) receber inscrições dos Conselheiros para uso da palavra;
- h) organizar, com o Presidente, o relatório anual das atividades do Conselho Fiscal;
- i) coordenar o trabalho realizado pela Secretária Executiva;
- j) colher as assinaturas na lista de presenças, a qual deverá identificar claramente o Conselheiro titular ou suplente presente na Sessão Plenária;
- k) distribuir cópia do conteúdo das matérias constantes da Ordem do Dia ou resumo destas aos Conselheiros;
- l) executar outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Presidente.

**Art. 24** – Nas ausências, impedimentos ou licenças do Secretário, será indicado entre os presentes, um(a) Secretário(a) “ad hoc”, que executará as atribuições.

## **CAPÍTULO IX DO PLENÁRIO**

**Art. 25** – O Plenário é a instância soberana do Conselho Fiscal, constituído pela reunião de seus membros na sede do PREVIMPA.

**Art. 26** – O Conselho Fiscal deliberará pela maioria absoluta ou simples dos votos de seus membros, exceto o previsto no art. 54.

§ 1º - Entende-se por maioria absoluta o número de 5(cinco) Conselheiros;

§ 2º - Entende-se por maioria simples 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) dos Conselheiros presentes;

§ 3º - Dependerá da aprovação da maioria absoluta dos Conselheiros as matérias que tratem de eleição dos membros da Mesa e perda de mandato de Conselheiro;

§ 4º - As demais deliberações serão aprovadas por maioria simples.

## **CAPÍTULO X DAS SESSÕES PLENÁRIAS**

**Art. 27** – As sessões do Conselho Fiscal serão:

I – ordinárias;

II – extraordinárias.

**Art. 28** – As sessões ordinárias e extraordinárias serão abertas com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal.

**Art. 29** – Inexistindo quórum para o início da sessão, proceder-se-á dentro de 30 (trinta) minutos nova verificação, persistindo a inexistência de quórum na segunda chamada, a sessão será declarada suspensa, devendo ser lavrada Ata Declaratória.

**Art. 30** – As sessões ordinárias e extraordinárias serão obrigatoriamente convocadas pelo Presidente da Mesa com, no mínimo, 5(cinco) dias de antecedência.

**Parágrafo único** – Em situações excepcionais, caracterizadas pela urgência e relevância, poderá ser convocada reunião extraordinária em 24(vinte e quatro) horas.

**Art. 31** – A realização de sessão extraordinária poderá ser requerida por Conselheiro, desde que subscrita pela maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do requerimento pelo Presidente.

**Parágrafo único** – O requerimento para a realização de sessão extraordinária deverá ser motivado e conter a matéria a ser incluída na Ordem do Dia.

## **CAPÍTULO XI DA ORDEM DO DIA**

**Art. 32** – A Ordem do Dia destina-se à discussão, encaminhamento e votação de proposições, pareceres e outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho Fiscal e que tenham sido previamente agendadas para a sessão.

**Art. 33** – A Ordem do Dia poderá ser alterada ou acrescida de matéria nova a requerimento de Conselheiro aprovado pelo Plenário.

**Art. 34** – Iniciada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará a abertura de inscrições para a discussão da matéria.

**Art. 35** – Para discutir a proposição, terão preferência, pela ordem:  
I – Autor;  
II – Relator(es);  
III – demais Conselheiros inscritos.

**Art. 36** – Após o término da Ordem do Dia, poderá ser concedido tempo especial, de no máximo 5 (cinco) minutos, para manifestação de Conselheiro sobre assunto de interesse do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO XII DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO**

**Art. 37** – A proposição poderá ser formulada verbalmente ou por escrito e submetida à deliberação do Plenário.

**Art. 38** – As proposições deverão ser apresentadas à Mesa durante a realização da sessão.

**Art. 39** – A proposição escrita, que apresentar matéria nova, a critério do Presidente ou pela aprovação do Plenário, será incluída naquela sessão ou na subsequente.

**Art. 40** – Sendo a proposição assinada por mais de um Conselheiro, será considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de apoio as assinaturas que lhe seguirem.

**Art. 41** – O autor poderá requerer a retirada da proposição ao Presidente da Mesa.



**Art. 42** – Poderá o Presidente, mediante justificativa ao Plenário, designar 1(um) relator para estudar, relatar e apresentar a redação final da proposição.

**Art. 43** – Quando a proposição for considerada, pelo Presidente ou pelo Conselho como de relevante interesse, aquele designará uma Comissão para apresentação de relatório.

**Parágrafo único** – O prazo para apresentação do relatório será definido pelo Plenário, podendo ser prorrogado mediante justificativa do relator.

**Art. 44** – Para a apreciação e debate sobre a matéria proposta, o Presidente concederá a palavra ao Relator, que fará a exposição ressaltando os aspectos relevantes para deliberação.

**Art. 45** – Durante o período de apreciação e debate da matéria, os Conselheiros, pela ordem de inscrição, usarão da palavra durante o tempo máximo de 5(cinco) minutos.

### **CAPÍTULO XIII DA VOTAÇÃO**

**Art. 46** – A votação será:

- I – nominal;
- II – por aclamação.

**Parágrafo único** – A forma de votação será sempre nominal, aberta e, preferencialmente justificada, exceto os casos em que existir a unanimidade em relação ao encaminhamento a ser dado ao tema em questão, tendo necessariamente que ser proposta pelo Presidente.

**Art. 47** – A votação será contínua e só em casos excepcionais e fundamentados, a critério da Presidência do Conselho Fiscal, poderá ser interrompida.

**Art. 48** – A votação poderá ser adiada pelo prazo de 1(uma) sessão ordinária, por decisão do Plenário.

**Art. 49** – Anunciado o resultado da votação pelo Presidente da Mesa, caberá, na mesma sessão, pedido de verificação de votação, que será nominal e encaminhado pelo Presidente.

**Parágrafo único** – A verificação de votação será sempre nominal.

### **CAPÍTULO XIV DO PLANO ANUAL DE TRABALHO**

**Art. 50** – O Conselho Fiscal deve elaborar plano de trabalho anual que contemplará:

- I – verificação da receita;
- II – verificação da despesa;
- III – verificação do patrimônio;
- IV – setores e procedimentos a serem verificados;
- V – extensão da análise;
- VI – cronograma dos trabalhos, inclusive as reuniões ordinárias;
- VII – projetos de normatização interna e externa;
- VIII – verificação da base de dados utilizada para o cálculo atuarial;

IX – formação de Comissões bem como o prazo para a apresentação em Plenário;  
X – elaboração do Relatório Anual.

§ 1º - Quando se tratar da avaliação das contas, a análise abrangerá aspectos de controle analítico e sintético, gestão e resultado.

§ 2º - Para a efetiva execução dos trabalhos, o Conselho Fiscal, poderá solicitar assessoramento de áreas e órgãos afins.

§ 3º - Ao fim de cada exercício civil, deverá ser realizado relatório dos trabalhos do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO XV DAS REPRESENTAÇÕES**

**Art. 51** – As representações que impliquem ou não em denúncia deverão conter, necessariamente, a identificação do representante e do representado e a descrição pormenorizada do fato objeto da representação.

**Parágrafo único** – Concluídas as análises, independentemente do resultado apurado, as representações serão encaminhadas ao Diretor-Geral e a outras instâncias.

## **CAPÍTULO XVI DA RESPONSABILIDADE DO CONSELHEIRO**

**Art. 52** – Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou por violação da lei.

§ 1º - O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com estes for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 2º - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em Ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da Administração.

## **CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 53** – Os Conselheiros participantes das sessões terão direito à percepção de 1(um) jeton, por reunião, ordinária ou extraordinária, a título de representação.

**Art. 54** – Este Regimento somente poderá ser alterado, pelo voto favorável de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos membros que integram o Conselho Fiscal.

**Art. 55** – Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho Fiscal.

**Art. 56** – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Fiscal/PREVIMPA, em 29 de agosto de 2007.

Francisco José Menezes da Silva,  
*Presidente.*

Jocelim Lilja Pires,  
*Secretária de Mesa.*

*Conselheiros:*

Dione Borges de Carvalho.

Margareta Baumgarten.

Genir Seibt do Couto.

Rogério dos Santos Colpes.

Jorge Arlindo Madruga.

Zenair Lorenzini.